



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Acrescenta o § 7º ao art. 23 e dá nova redação ao art. 77, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se § 7º ao art. 23 da Constituição do Estado da Paraíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

(...)

§ 7º Em caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal assumir eventualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §1º, a Lei Orgânica do Município definirá a linha sucessória.”.

Art. 2º O art. 77 da Constituição do Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. É vedado ao Conselheiro, sob pena de perda do cargo, ainda que em disponibilidade, o exercício de outra função, salvo de um cargo de magistério e a chefia do Poder Executivo da capital do Estado, observando-se o disposto no art. 23, §7º, desta Constituição, bem como receber, a qualquer título, custas ou participação nos processos ou ainda dedicar-se à atividade político-partidária.”.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de junho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
1º Secretário

DEP. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário